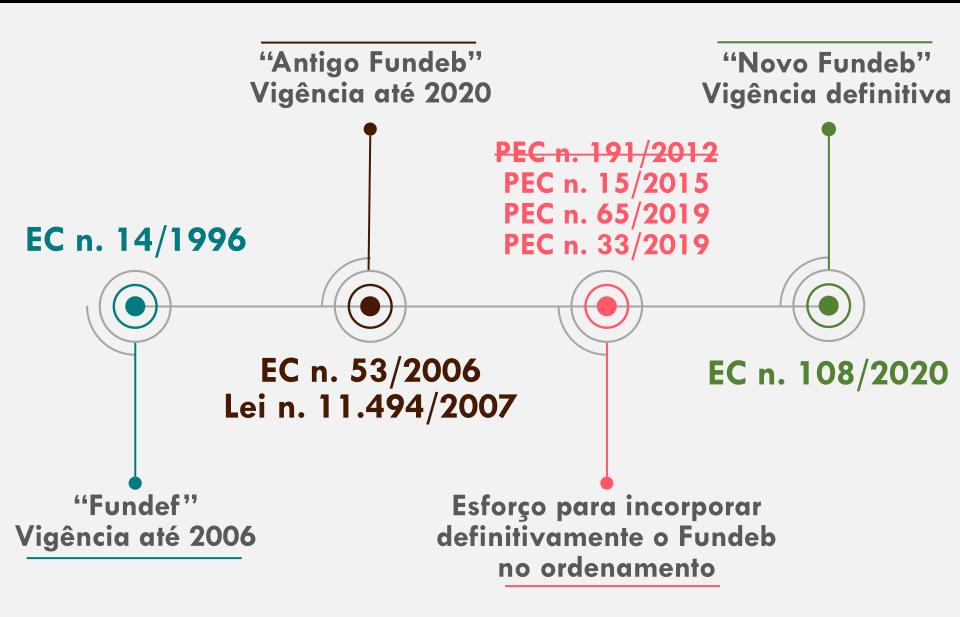




BREVE HISTÓRICO









Lei n. 14.113/2020 Lei n. 14.276/2021 Lei n. 14.325/2022 IN TCE-MG n. 2/2021 IN TCE-MG n. 2/2022



Manifestações de Órgãos de Controle

- Prejulgamento de tese;
- Jurisprudência;
- Precedentes.



Material do FNDE

- Manual do Novo
 Fundeb;
- Cartilha Novo Fundeb;
- Perguntas e Respostas Novo Fundeb.





Material the F1026

LEUNGHER CON POR 21

LEUNGHER CON 2 PURCHER CON 2 PURCHER





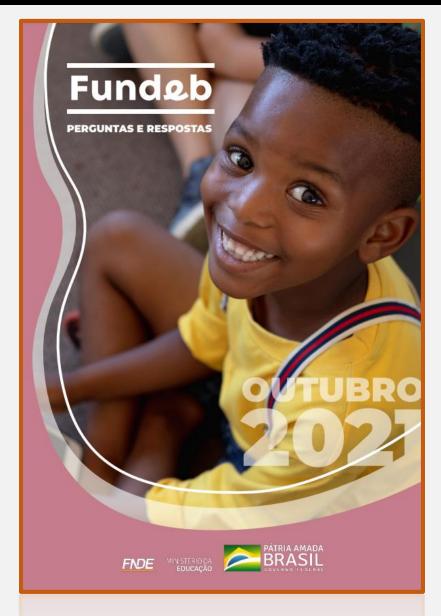






Material do FNDE

- Manual do Novo Fundeb;
- Cartilha Novo Fundeb;
- <u>Perguntas e Respostas</u> <u>Novo Fundeb.</u>



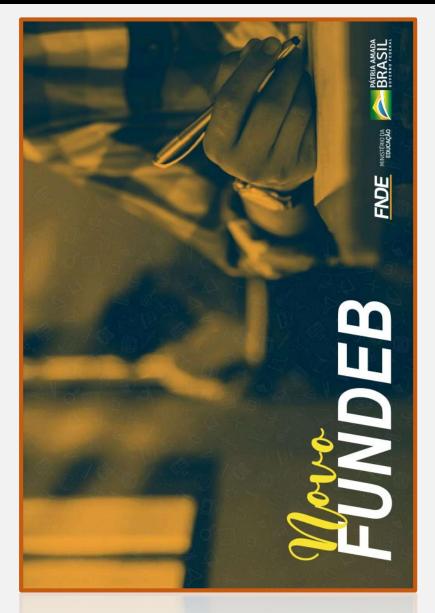






Material do FNDE

- Manual do Novo Fundeb;
- Cartilha Novo Fundeb;
- Perguntas e Respostas Novo Fundeb.

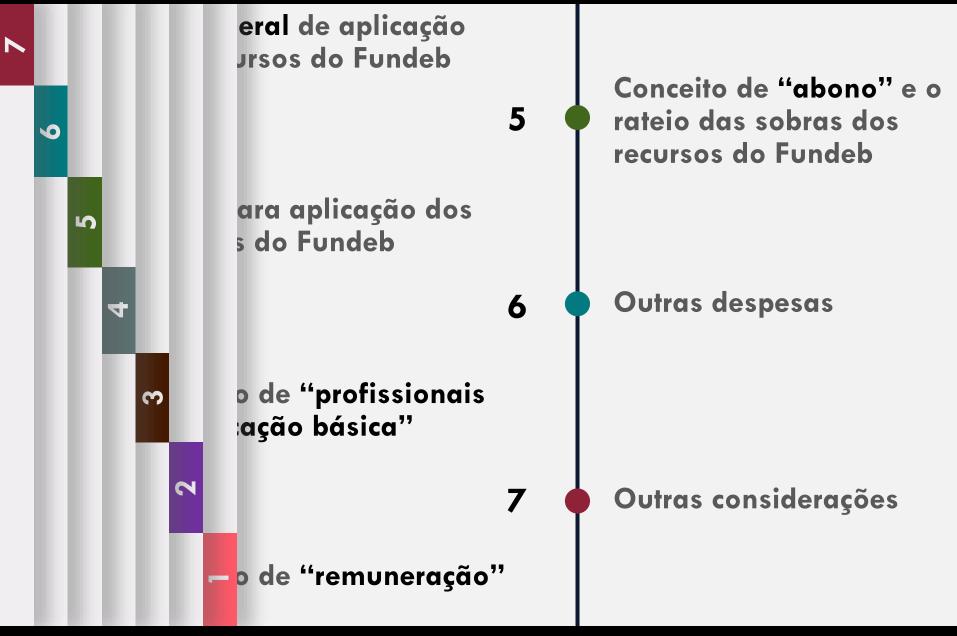






FUNDEB: Principais Temas





FUNDEB: regra geral de aplicação dos recursos





Os recursos dos Fundos (...) serão utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a Educação básica pública.

Lei n. 9.394/1996, arts. 70 e 71:

Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: (...)

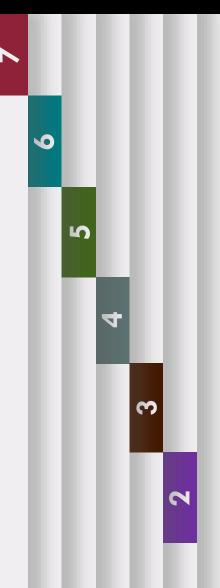
Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: (...)

3 4

5

FUNDEB: regra geral de aplicação dos recursos







Consultas n 876341, 655694, 676994.

Inativos* CRFB/1988, Art. 212, §7° Consultas n. 713677, 694446





- Juros e multas contratuais;
- Honorários advocatícios;
- Aporte financeiro para RPPS.

Exceção da Lei n. 14.325/2022 quanto ao pagamento de inativos com recursos de precatórios.

C.

Lei n. 14.113/2020, art. 25, caput e §3°:

Os recursos dos Fundos (...) serão utilizados (...) no exercício financeiro em que lhes forem creditados (...).

Até 10% dos recursos recebidos (...), poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Lei n. 11.494/2007, art. 21, caput e §2°:

Os recursos dos Fundos (...) serão utilizados (...) no exercício financeiro em que lhes forem creditados.

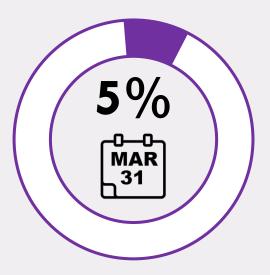
Até 5% dos recursos recebidos (...), poderão Ser utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



10

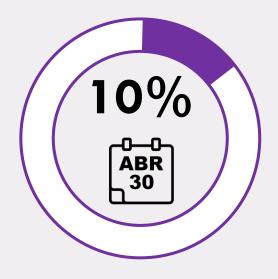
m

Lei n. 11.494/2007



Até 5% dos recursos podiam ser aplicados no primeiro trimestre do exercício seguinte.

Lei n. 14.113/2020



Até 10% dos recursos podem ser aplicados no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

FUNDEB: "profissionais da educação básica"



Lei n. 14.113/2020, art. 26, caput:

(...) proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1° desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Lei n. 11.494/2007, art. 22, caput:

4

Pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

က

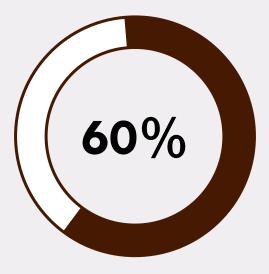
9

5

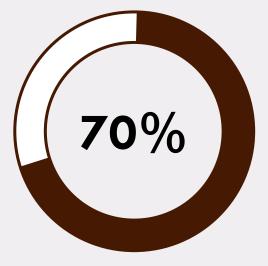
4

Lei n. 11.494/2007





No mínimo 60% dos recursos eram destinados à remuneração dos profissionais do magistério.



No mínimo 70% dos recursos (exceto VAAR), devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica.

m

2

0

10

C

Lei n. 14.276/2021, art. 1°:

(...) docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou Operacional (...).

Lei n. 14.113/2020, art. 26, §1°, inciso II:

(...) aqueles definidos no art. 61 da LDB, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1° da Lei n. 13.935/2019 (...).

Lei n. 11.494/2007, art. 22, p.u., inciso II:

profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou Administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

က

2

FUNDEB: "profissionais da educação básica"





FUNDEB: "remuneração"



Lei n. 14.113/2020, art. 26, §1°, inciso I:

Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores (...), inclusive os encargos sociais incidentes.

Lei n. 11.494/2007, art. 22, p.u., inciso I:

10

Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores (...) inclusive os encargos sociais incidentes.

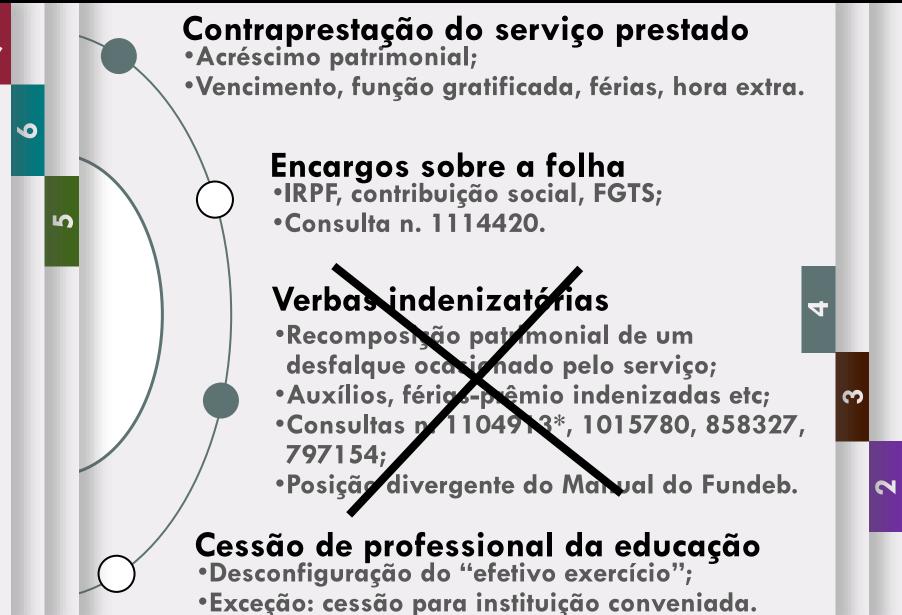
4

m

N

FUNDEB: "remuneração"





FUNDEB: "abono" e o rateio das sobras



Lei n. 14.113/2020, art. 26, §2°, inciso I:

(...) para atingir o mínimo de 70% dos recursos (...) destinados ao pagamento (...) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

10

Remuneração

↑Abono

- Previsão do abono em lei que anteceda o pagamento;
- Disposição sobre os critérios específicos de pagamento;
- Compatibilidade com o PPAG, LDO e LOA;
- Pagamento em caráter excepcional e transitório, desvinculado do salário ou remuneração;
- •Desconsiderar a parcela diferida.

70%

- •Consultas n. 1102368*, 1104913*, 1112613, 1114420, 742476, 751530;
- Posicionamento divergente do Perguntas e Respostas.

က

~

FUNDEB: outras despesas



Lei n. 14.113/2020, art. 27:

Percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, (...) será aplicado (...) em despesas de capital.

Lei n. 14.113/2020, art. 28:

Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, (...) será destinada à educação infantil (...), proporção de 50% dos recursos (...).

R\$
4.677,07 Comp.-VAAT

Valor / N. de Mat.

R\$ 4,5 mi / 1.000 mat.

R\$ 4.500,00

R\$ 5.643,92

FUNDEB: outras considerações



Instrução Normativa TCE-MG n. 2/2020, art. 13:

É vedada a utilização dos recursos (...):

financiamento das despesas de MDEB que não sejam direcionadas à educação básica pública e à rede pública de ensino, ressalvado os repasses às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atendam os requisitos legais;

pagamento de aposentadorias e de pensões;

garantia ou contrapartida de operações de crédito (...) que não se destinem ao financiamento da (...) MDEB.

Lei n. 14.113/2020, arts. 20 e 21, §9°:

- Os recursos (...) serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas (...), vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na CEF ou ao BB, exceto em caso de cessão da folha para instituição financeira.
- •Consultas n. 1104846*, 1107633, 1110021;
- •Alteração promovida pela Lei n. 14.276/2021.

ENCERRAMENTO



João Henrique Medeiros

